

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 041/2001

ALTERA A LEI Nº 618/98 QUE CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

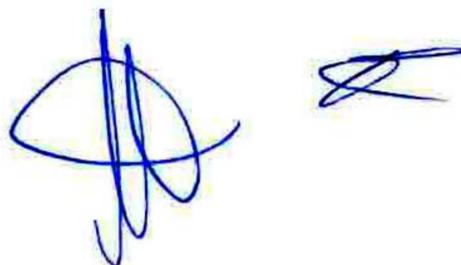
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDRS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Mateus/ES, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientativo das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas estaduais e federais relacionados a reforma agrária, ampliação e fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo Único. São atribuições do Conselho:

I – promover a articulação e a interação entre os interesses dos agricultores e agricultoras familiares, assalariados rurais, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, assentados e assentadas dos programas estaduais e federais de reforma agrária e trabalhadores rurais de São Mateus e o poder público local na construção de políticas públicas para o setor rural, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no município;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

II – participar da elaboração, execução e fiscalização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como dos Planos Anuais de Trabalho – PAT, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, preservação ambiental, fomento agropecuário, profissionalização e organização coletiva dos agricultores familiares;

III – apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração do Plano Plurianual de Aplicações – PPA e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais – LDO;

IV – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDRS e dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

V – apresentar ao CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, propostas e subsídios para a elaboração do PEDRS – Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e para o PNDRS – Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

VI – deliberar sobre a inclusão de novos membros;

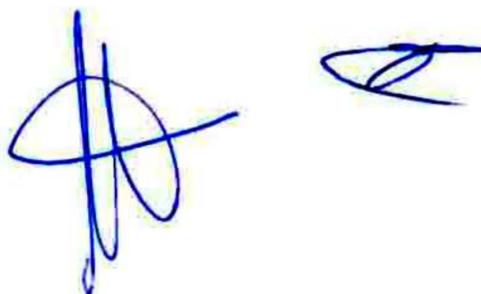
VII – organizar, acompanhar e realizar as ações do SIM – Sistema de Inspeção Municipal;

VIII – atuar como Comitê Municipal de Saúde animal e vegetal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado por representantes do poder público municipal e estadual, da sociedade civil organizada, representativa dos pequenos proprietários rurais, agricultores e agricultoras familiares, assalariados rurais, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e trabalhadores rurais de São Mateus e dos beneficiários de programas de reforma agrária, PRONAF e assemelhados das entidades parceiras.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

Parágrafo 1º. O CMDRS será constituído por um colegiado paritário, formado com representantes de todas as camadas sociais constantes do Art. 2º desta Lei.

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I – 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelas Secretarias Municipais de:

- a) Agricultura;
- b) Meio Ambiente;
- c) Ação Social e Cidadania;
- d) Educação;
- e) Finanças;
- f) Saúde;
- g) Planejamento.

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:

III – Representantes do Poder Público Estadual:

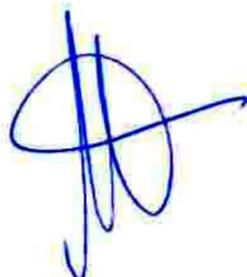
a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Ministério Público Estadual, escolhidos entre os lotados na Comarca de São Mateus/ES;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Estadual de Agricultura, escolhidos entre os funcionários lotados no Município de São Mateus/ES.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES:

IV – Representantes indicados pelas organizações e entidades representativas, constantes do Art. 2º desta Lei:

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura dos Estado do Espírito Santo – FETAES;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, Escola Família Agrícola do MEPES, que atuem no Município de São Mateus/ES;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados dos Assentados e Assentadas dos programas estaduais e federais de reforma agrária do Município de São Mateus/ES;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados das Associações de Agricultores Familiares do Distrito de Nestor Gomes;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados das Associações de Agricultores Familiares do Distrito de Nova Verona;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados das Associações de Agricultores Familiares do Distrito de Nativo de Barra Nova;

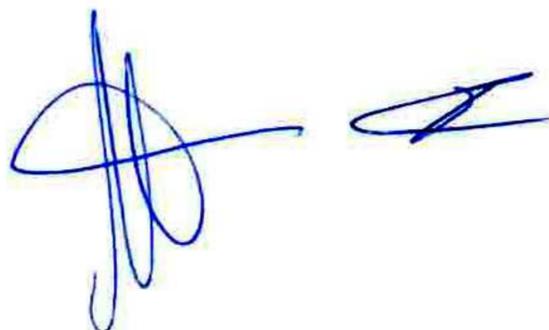
h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados das Associações de Agricultores Familiares do Distrito de Itauninhas;

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados das Associações de Agricultores Familiares do Distrito da Sede;

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados dos Sindicatos dos Produtores Rurais de São Mateus/ES.

Parágrafo 2º. Os membros do CMDRS serão indicados pelas Secretarias e entidades referidas nesta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

Parágrafo 3º. O processo de escolha dos membros representantes das entidades constantes das letras d, e, f, g, h, i, serão indicados através de decisão das diretoras de todas as entidades de cada distrito, em reunião coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus/ES.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período, se assim desejarem as entidades indicadores, com anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º. A participação dos membros do Conselho nas reuniões não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público prestado ao Município de São Mateus/ES, mas os membros representantes dos segmentos constantes das letras d, e, f, g, h, i, farão jus ao recebimento de uma diária, em cada reunião, paga através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando estiver organizado e com capacidade financeira.

Parágrafo 6º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo 7º. A Secretaria Executiva será exercida pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus/ES.

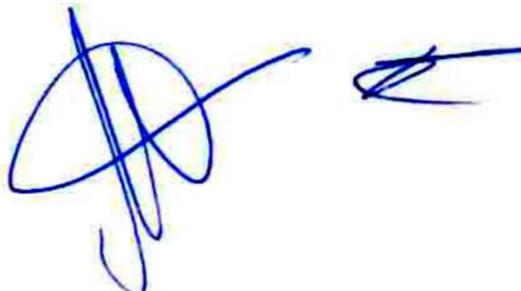
CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de:

- a) Plenário;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Câmaras Técnicas.

Art. 4º. O Plenário do Conselho é o órgão máximo de deliberação, atuando através de discussão e aprovação das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

DO PLENÁRIO

Parágrafo 1º. Nas deliberações do Plenário prevalecerá as decisões por maioria simples, sendo que o quorum mínimo para se reunir será de 50 % (cinquenta por cento) dos membros do Conselho e mais 01 (um) membro.

Parágrafo 2º. Nas deliberações do Plenário o Presidente do Conselho só participará em havendo empate, quando terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. As reuniões do Plenário do Conselho, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, enquanto não for confeccionado e votado o seu Regimento Interno, o qual deverá descrever essa convocação ordinária e as extraordinárias.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º. Compete a Secretaria Executiva do Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural de São Mateus:

I – fomentar e implementar as deliberações do CMDRS;

II – coletar, organizar e encaminhar propostas dos Conselheiros, inclusive as do PMDRS, à apreciação do Plenário do CMDRS;

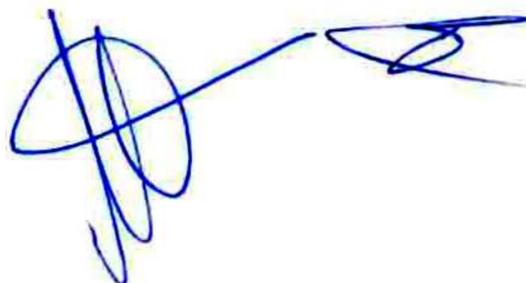
III – propor a adequação das normas operacionais dos Programas que integram o PMDRS às resoluções do Conselho;

IV – promover estudos e debates com vista à adequação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável à realidade municipal;

V – subsidiar os conselheiros municipais no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento Local Sustentável e da execução dos programas que integram o PMDRS, relatando seus resultados e impactos ao Plenário do CMDRS;

VI – promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos programas constantes no PMDRS;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

VII – emitir pareceres técnicos recomendando a aprovação ou rejeição das matérias a ela encaminhada;

VIII – implementar as decisões e deliberações emanadas do CMDRS;

IX – zelar pela manutenção dos equipamentos e maquinários adquiridos pelo PRONAF e outros programas, bem como administrar os recursos oriundos das contrapartidas de seus beneficiários, apresentando relatórios físicos-financeiros aos Conselheiros, com intervalo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do CMDRS, assegurando local adequado, equipamentos, veículos e pessoal de apoio.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

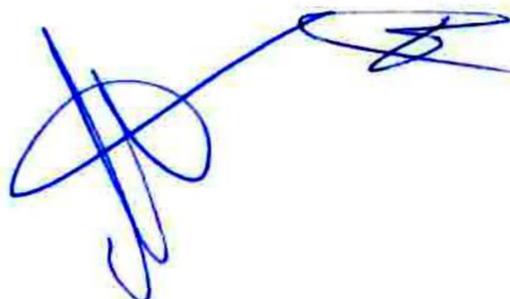
Art. 7º. As Câmaras Técnicas são Órgãos auxiliares da Secretaria Executiva e sua composição, funcionamento, atribuições e quantidades numéricas, ficarão a cargo do Regimento Interno.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas compete:

I – promover e coordenar estudos sobre a reforma agrária e ampliação e fortalecimento da agricultura familiar, na perspectiva de desenvolvimento sustentável, especialmente em relação ao impacto sócio-econômico-ambiental e ao bem-estar das famílias assentadas e de agricultores e agricultoras familiares, difundindo informações, experiências e projetos;

II – acompanhar e promover avaliações técnicas, quando solicitadas, sobre programas de reforma agrária, ampliação e fortalecimento da agricultura familiar e demais políticas públicas voltadas para o setor rural, inclusive os decorrentes de acordos de cooperação técnica;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 041/2001

Art. 9º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos, secretarias e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, oferecer condições de funcionamento do Conselho, dotando-o de infra-estrutura e pessoal necessários ao seu funcionamento.

Art. 11º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável deverá instituir o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei, sendo aprovado de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 4º da presente Lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias, do mês de julho (07) do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01